

Reabertura do Ano Escolar

Checklist para os Planos de Contingência (PC)

O ano letivo 2020/2021, que se iniciará, nos termos legais, entre os dias 14 e 17 de setembro prevê que as aulas se iniciem em regime presencial, em todas as disciplinas, em todas as Escolas e para todos os alunos.

Apresentam-se neste texto os aspetos fundamentais que devem ser contemplados nos PC dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas, num formato semelhante a uma *Checklist*, para uma mais fácil leitura.

Este PC prevê um conjunto de medidas, a serem implementadas nas Escolas, tendentes à criação das condições que garantam a segurança dos alunos, dos corpos docentes e não docentes, assim como das suas respetivas famílias, neste regresso às aulas presenciais.

Deve estar prevista a divulgação deste PC por todos a comunidade escolar.

1. O PC deve ser iniciado com uma breve e muito sintética caracterização do parque escolar:
 - a. Edificado,
 - b. Condições ambientais relevantes,
 - c. Número de alunos,
 - d. Número de profissionais do corpo docente e não docente,
 - e. Existência de serviços de apoio às atividades letivas (cantinas, bares, biblioteca, laboratórios, ...),
 - f. Outros aspetos considerados relevantes e pertinentes para a situação em apreço.
2. Cada estabelecimento escolar deve dispor das condições sanitárias necessárias para a promoção da higienização das mãos com água, sabão líquido com dispensador e toalhas de papel de uso único.
3. Deve estar garantida a disponibilização de informação a toda a comunidade escolar, nomeadamente através da afixação de cartazes, sobre a correta higienização das mãos, etiqueta respiratória e colocação de máscaras, os quais podem ser extraídos do *site* da Direção-Geral da Saúde.
4. Deve estar garantida a existência de equipamentos de proteção, tais como máscaras para todo o pessoal docente e não docente, as quais devem ser usadas em todo o espaço escolar, com exceção do momento em que alunos, professores e restantes funcionários lancham ou almoçam. Tal medida é crucial para mitigar riscos de infeção e de transmissão de vírus. Também devem estar disponíveis luvas para os profissionais que assim o necessitem.

5. Deve estar garantida diariamente uma adequada gestão de resíduos. Os resíduos provenientes da sala de isolamento (adiante mencionada), onde podem ter estado casos suspeitos, são tratados como sendo de risco biológico. Para operacionalizar este aspeto deve ser efetuada a articulação com a empresa que procede à limpeza do estabelecimento escolar.
6. As escolas devem dispor de material adequado para a desinfeção e limpeza do edifício.
7. Os alunos devem ter uma organização dos tempos escolares, durante o tempo que permanecem na escola, com o seguinte formato:
 - a. Os horários de aulas, intervalos e idas à cantina devem estar organizados de forma a não contactarem com outros grupos de alunos – horários desfasados, por forma a que não entrem e saiam todos às mesmas horas.
 - b. Os alunos devem manter um distanciamento físico na sala de aula, de cerca de 1 – 2 metros.
 - c. Deve estar disponível em cada sala, a identificação das turmas e respetivos horários e lugares a ocupar.
8. Deve estar garantida em toda o estabelecimento escolar a existência de uma renovação frequente do ar, com as janelas e portas abertas.
9. As salas de aula devem dispor de dispensadores com solução à base de álcool, possibilitando assim a higienização das mãos à entrada e durante os intervalos.
10. As reuniões entre os funcionários da Escola devem ser evitadas.
11. Deve ser avaliada a eventual existência de alunos que tenham fatores de risco que aumentem a probabilidade de complicações para o COVID-19 (doenças crónicas definidas no Decreto-Lei n.º 20/2020 artigo 25º-A. Estes alunos com necessidades especiais devem ser alvo de extraordinária atenção pela direção da escola podendo eventualmente ser dispensados das atividades em regime presencial, para sua proteção e da comunidade escolar.
12. O corpo docente e não docente, assim como os alunos, com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19, não devem apresentar-se nas escolas – devem contactar a Linha SNS24 (808 24 24 24), devendo também ser contactada a Autoridade de Saúde da USP do ACES Amadora.
13. Se um caso for identificado como suspeito já na Escola, deve ser de imediato contactada a Autoridade de Saúde da USP do ACES Amadora, por forma a

facilitar a aplicação de medidas de saúde pública aos contactos de alto risco, e o caso deve ser encaminhado para a sala de isolamento.

14. Relativamente à criação de sala de isolamento e circuitos até à mesma:
- Deve estar definida a existência de uma sala de isolamento, para onde é(são) encaminhado(s) o(s) caso(s) suspeito(s), enquanto o caso aguarda a sua saída da Escola.
 - A sala deve estar equipada com telefone, cadeira, *kit* com água e alguns alimentos não perecíveis, contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico), solução antisséptica de base alcoólica (disponível no interior e à entrada), toalhetes de papel, máscara(s) cirúrgica(s), luvas descartáveis e termómetro digital.
 - Esta sala deve situar-se próximo de uma instalação sanitária devidamente equipada com doseador de sabão e toalhetes de papel, a qual deve ser de utilização exclusiva do profissional / aluno com sintomas (caso suspeito de COVID-19) a partir do momento em que exista a situação, ficando interdita ao uso da restante comunidade escolar até à sua limpeza e desinfeção.
 - O circuito a ser utilizado para um caso suspeito ser conduzido à sala de isolamento deve estar bem definido.
 - Devem estar previstos e disponíveis no estabelecimento escolar os equipamentos de proteção individual (EPI) que serão necessários, não só para o caso suspeito, como também para o respetivo acompanhante.
 - Deve estar previsto o reforço da limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito e da área de isolamento.
15. No que concerne à higienização ambiental do estabelecimento escolar, devem estar contemplados os seguintes aspetos:
- Limpas e desinfeção de todas as superfícies e espaços.
 - Limpeza e desinfeção, com a frequência considerada necessária, de bancos, mesas de apoio e casas de banho.
 - Devem estar devidamente discriminadas, pela empresa que procede à higienização do estabelecimento escolar, as respetivas técnicas de higienização, os produtos de limpeza e desinfeção, os materiais de limpeza e a frequência de limpeza.
 - Devem estar previstos quais os EPI a serem usados pelos funcionários de limpeza.
16. É promovida junto da comunidade escolar – alunos e todo o pessoal docente e não docente:
- A lavagem frequente das mãos, devendo existir desinfetantes de mãos em locais fixos e visíveis.
 - Utilização de máscara.
 - Respeito pelo distanciamento social.
 - Desaconselhamento da partilha de materiais utilizados pelas pessoas.

17. No que respeita à higienização, devem estar definidos, com os profissionais de limpeza, os planos de higienização (o que já lhes foi transmitido em formação efetuada pela USP do ACES Amadora):
- O que deve ser limpo/desinfetado (zonas, superfícies, estruturas).
 - Como deve ser feito (equipamento e instruções do procedimento).
 - Com que produtos (detergente/desinfetante utilizado).
 - Qual a periodicidade da higienização.
 - A menção aos responsáveis pela sua execução.
18. A realização das aulas de Educação Física e das atividades do Desporto Escolar, bem como a utilização dos balneários coletivos existentes nas escolas deve ser efetuada de acordo com as orientações conjuntas da Direção-Geral da Educação e da Direção-Geral da Saúde.
19. O espaço que funciona de cantina/bar, onde serão servidas refeições, deve estar organizado, com reforço das medidas de higiene:
- Procedimentos de limpeza e desinfeção – as zonas de contato frequente, como as zonas de atendimento e balcões, devem ser desinfetadas com elevada frequência.
 - As luvas utilizadas pelos funcionários destas instalações não devem substituir a higiene das mãos, devendo ser mudadas com frequência e efetuada a higienização das mãos antes da sua colocação e após a sua remoção;
 - A cantina/bar deve ter uma renovação frequente do ar, com as janelas e portas abertas;
 - Devem estar acessíveis dispensadores de solução à base de álcool, localizados na entrada da cantina/bar, devendo ser incentivada a lavagem das mãos com água e sabão ou com aquelas soluções no início de uma refeição.
 - Qualquer pagamento deve ser efetuado através de meios que não impliquem contato físico entre o funcionário e o utilizador.
 - Nas mesas da cantina/bar não devem existir objetos decorativos.

Uma vez mais se salienta o que está referido no início deste documento – o PC deve ser divulgado por toda a comunidade escolar.

A Delegada de Saúde da Cidade da Amadora, 07 de setembro de 2020

Dra. Maria Etelvina Calé